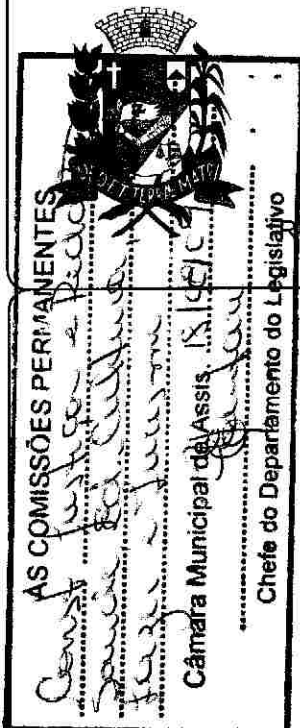


# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 94/2009

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE QUALQUER DEFICIÊNCIA, EM FRENTE OU EM LOCAL MAIS PRÓXIMO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE NOSSA CIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito, obrigado a criar vaga destinada a embarque e desembarque para idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, em frente ou em local mais próximo as agências bancárias de nossa cidade.

**Art. 2º -** A referida vaga será nos padrões normais já existentes e diversa daquelas instaladas nos locais reservados para estacionamento de deficientes, uma vez que terá caráter de rotatividade, sendo o local apenas reservado para embarque e desembarque das pessoas que se enquadrarem no artigo anterior.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2009**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador - PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto de lei em questão, tem por finalidade garantir mediante Lei Municipal que os idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, possam ter acessos mais rápidos as agências bancárias de nossa cidade mediante a implantação de um local de embarque e desembarque aos mesmos, pois é comum estas pessoas se dirigirem até os bancos para efetuarem pagamentos, saques de suas aposentadorias e demais serviços e serem obrigadas a verem as pessoas que os conduzem a pararem seus veículos em locais muito distantes de onde estão funcionando estas agências, quase sempre por falta de vagas.

Assim, entendemos que com a implantação destas vagas, os mesmos poderão embarcar e desembarcar em locais mais próximos as agências bancárias, o que para estes será uma grande conquista, já que um idoso, uma gestante, e pessoas com deficiências, não precisariam percorrer longas caminhadas para obterem os serviços oferecidos aos bancos de nossa cidade, evitando maiores problemas e desgastes aos mesmos.

Desta feita, esperamos que o projeto em questão seja aprovado, para que possamos dar uma grande contribuição a esta parcela de nossa sociedade que nem sempre vê seus direitos serem respeitados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2009.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador – PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 94/ 2009**  
**PARECER Nº 113/2009**

“Estabelece a criação de vagas de embarque e desembarque para idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, em frente ou em local mais próximo as agências bancárias de nossa cidade e dá providência correlatas”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ , visando, a obrigatoriedade do Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito a criar vaga destinada a embarque e desembarque para idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, em frente ou em local mais próximo as agências bancárias de nossa cidade.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 10 de setembro de 2009.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico



**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico